DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3768/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9544/2013
PROTOCOLO	:	1422571
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1129/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	RAFAEL BANDEIRA NETO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA SEREM UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.168,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 1129/2013**, formalizada em 02/04/2013 entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa RAFAEL BANDEIRA NETO-ME, objetivando a aquisição de uniforme escolar para serem utilizados na Rede Municipal de Ensino do Município de Antônio João.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 2623/2014** (peça 30), que decidiu pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº

1129/2013 (3ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 17837/2014, opinando:

> *"1 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do empenho (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-5406/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira da Nota de Empenho** n.º 1129/2013 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira do empenho (3ª fase),

ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Total da Nota de Empenho Válida	R$ 51.168,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 51.168,00
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 51.168,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1129/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.